



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 7.189, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.

Ivan Solismar Trevisan, Prefeito Municipal em Exercício, de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a premente necessidade de reestruturação das instalações elétricas do Centro Administrativo Municipal.

Considerando as altas temperaturas registradas nos últimos dias de forma excessiva, o que está ocasionando constantes quedas de energias elétricas no prédio.

Considerando que as referidas quedas estão ocasionando o comprometimento da integridade dos equipamentos de informática, os quais são necessários ao bom funcionamento para o desempenho das atividades do serviço público.

Considerando que tais quedas inclusive estão afetando o conforto térmico dos servidores públicos municipais, o que poderá vir a ensejar danos à saúde destes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às **07 (sete) horas e 13 (treze) horas**, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto vigorará do dia **24 de janeiro de 2022** até o dia **07 de fevereiro de 2022**.

Art. 3º. O turno único será aplicado somente no Centro Administrativo Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento normal da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de urgência, emergência, calamidade pública ou que se fizer necessários em face do cumprimento de demandas que não podem ser postergadas, sob pena de preclusão e/ou que possam incidir em prejuízo para administração pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,
aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

Ivan Solismar Trevisan,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e publique-se, em 21.01.22.

Dilamar da Silva,
Sec. de Administração.